

Ao Ilmo. Sr. Jonata Roberto de Oliveira Barboza
Coordenador Geral da Comissão de Licitações e Contratos

Assunto: Autorização de abertura de Dispensa de Licitação visando a contratação de empresa prestadora de **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB)**, atendendo as demandas da Secretaria Executiva de Cultura.

Cumprimentando-o cordialmente, venho através do presente, solicitar que sejam realizados todos os tramites necessários visando abertura de procedimento adequado tendo como objeto a contratação de empresa prestadora de Serviços Técnicos Especializados De Consultoria E Assessoria Técnica Para Operacionalização Da Política Nacional Aldir Blanc (Pnab), atendendo as demandas da Secretaria Executiva de Cultura.

JUSTIFICATIVA

Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Técnica para Operacionalização da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB)

1. Da Necessidade da Contratação

A presente justificativa tem por objetivo fundamentar a contratação direta, por dispensa de licitação, de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria técnica para operacionalização da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399/2022.

A PNAB estabelece o repasse contínuo de recursos da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, exigindo dos entes federativos estrutura técnica adequada para:

- Elaboração do Plano de Ação;
- Regulamentação local da política;
- Instituição e/ou fortalecimento do Sistema Municipal de Cultura;
- Operacionalização de editais, chamamentos públicos e demais instrumentos de fomento;
- Acompanhamento da execução dos recursos;

- Prestação de contas junto ao Governo Federal.

Considerando a complexidade normativa, técnica e operacional da política, faz-se necessária a contratação de profissional ou empresa com comprovada especialização na área de gestão cultural e execução de políticas públicas de fomento.

2. Da Fundamentação Legal da Dispensa

A contratação direta encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, especialmente nas hipóteses de:

- Dispensa por baixo valor (quando o montante estiver dentro dos limites legais vigentes);
ou
- Dispensa em razão da necessidade de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, quando demonstrada a inviabilidade de competição, se for o caso.

A fundamentação específica deverá ser indicada conforme o valor estimado da contratação e a análise jurídica do caso concreto.

3. Da Natureza Técnica e Especializada do Serviço

Os serviços objeto da contratação possuem natureza técnica especializada, envolvendo:

- Conhecimento específico da legislação cultural federal;
- Experiência em elaboração de editais de fomento cultural;
- Domínio dos sistemas eletrônicos do Governo Federal;
- Orientação técnica para execução orçamentária e financeira;
- Apoio na prestação de contas e monitoramento de metas.

Trata-se de atividade predominantemente intelectual, que exige qualificação técnica comprovada e experiência prévia em políticas públicas culturais.

4. Da Justificativa do Interesse Público

A não operacionalização adequada da PNAB pode acarretar:

- Perda de recursos federais;
- Suspensão de repasses;
- Responsabilização administrativa;
- Prejuízo direto aos agentes culturais do município.

A contratação visa garantir:

- Execução regular e eficiente dos recursos;
- Transparência nos processos de seleção;
- Segurança jurídica na aplicação dos recursos;
- Fortalecimento da política cultural municipal.

Assim, resta evidenciado o relevante interesse público na contratação.

5. Da Economicidade

A contratação de consultoria especializada:

- Reduz riscos de erros técnicos;
- Evita devolução de recursos;
- Minimiza possibilidade de glosas e sanções;
- Assegura melhor aplicação dos valores recebidos.

O custo da contratação é significativamente inferior aos prejuízos que podem decorrer de falhas na execução da política.

6. Conclusão

Diante do exposto, resta justificada a necessidade de contratação direta, por dispensa de licitação, de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria técnica para operacionalização da Política Nacional Aldir Blanc, em razão:

- Da natureza técnica e especializada do serviço;
- Da necessidade urgente de estruturação para recebimento e execução dos recursos;
- Do relevante interesse público envolvido;
- Da viabilidade jurídica da dispensa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A presente justificativa deverá integrar o processo administrativo, acompanhada de pesquisa de preços, documentação de habilitação e parecer jurídico.

Atenciosamente,

Cleciana Alves de Arruda
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria GP 017/2025